



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA. Recurso de Reconsideração. Intempestividade. Não conhecimento.

## ACÓRDÃO APL - TC - 3/8 /2 007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05.952/01, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, constantes dos autos, não tomar conhecimento do recurso de reconsideração contra o Acórdão APL – TC – 514/2005, interposto pelo Sr. *Antônio Vital Sobrinho*, ex-Presidente da Câmara de Vereadores do município de Areia dada sua manifesta intempestividade.

Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 16 de maio de 2007.

CONS. ARMOBIO ALVES VIANA

PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
AUDITOR RELATOR

Ana Teresa Nóbrega

PROCURADORA - CHEFE JUNTO AO TCE/PB